



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**AUTORIZAÇÃO Nº 001/14**

O município de Teutônia, através do Departamento de Meio Ambiente no uso das suas atribuições que lhe confere e em consonância com a Lei Federal nº 6.938/81, Lei Estadual nº 9512/92 na Resolução CONAMA nº 237/97, na Resolução CONSEMA nº 102/05 e alterações, nas Leis Municipais nº 1.897 de 02/07/02, 2.425 de 23/12/2005, 3.241 de 18/12/09, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** à:

**EMPREENDEDOR:** MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

**CNPJ:** 88.661.400/0001-99

**ENDEREÇO:** Av. 1 Oeste, 878 – Bairro Centro Administrativo

**MUNICÍPIO:** Teutônia

**CEP:** 95890-000

**A promover a atividade de:** Alargamento e pavimentação em rodovia de domínio municipal

**CODRAM:** 3451,10

**Localizada:** Trecho da Estrada L<sup>a</sup> Ribeira, desde a Rua 17 de Junho à L<sup>a</sup> Winck

**Área:** 14.058,00 m<sup>2</sup>

**Coordenadas geográficas:** 418.159E/6.735.928N e 416.143E/6.735.330N

**Com as seguintes condições e/ou restrições:**

1. Observar a legislação referente as APPs definidas pelos córregos sem denominação;
2. Planejar a execução da obra em períodos não chuvosos, mantendo controle efetivo da potencial erosão hídrica durante a movimentação de solo no corte/aterro, especialmente nos momentos de pluviometria;
3. Os resíduos sólidos gerados para atividade deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado para recebê-los ou processá-los;
4. Observar que a canalização da drenagem sob o leito da estrada, deverá comportar maior volume de água do que o necessário atualmente, visto o aumento da impermeabilização com a própria pavimentação;
5. Observar que o material de empréstimo seja imediatamente colocado no traçado da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

estrada, evitando seu depósito, mesmo que temporário, em área inapropriada;

6. O controle da geração de poeira, se necessário, deverá ser controlado com o borrifamento de água;
7. Todas as canalizações deverão ser protegidas da entrada de resíduos diversos (lixo, galhos, etc.), evitando o seu entupimento e/ou assoreamento do corpo hídrico receptor;
8. Após a conclusão da obra recuperar as áreas utilizadas como canteiro de obras;
9. Em eventual derramamento de fluidos tóxicos, o solo contaminado deverá ser removido para local adequado, com a imediata comunicação e orientação do Departamento do Meio Ambiente;
10. Considerar a segurança dos transeuntes durante a implantação da obra;
11. Não executar a manutenção dos equipamentos utilizados na obra no perímetro da mesma;
12. Monitorar a geração e recolhimento de lixo/resíduo de qualquer natureza;
13. Observar o limite de ruídos/vibrações e emissões de combustão conforme preconiza a legislação.
14. A obra deverá ser executada conforme memorial descritivo apresentado no processo, de responsabilidade técnica do Engenheiro Civil Alexandre Etgeton, CREA/RS N° 163198D, ART N° 7326798.
15. Deverá ser observada a legislação referente à preservação da vegetação, e em caso de supressão e/ou manejo de espécimes nativos, deverá ser solicitada previamente a Autorização para Manejo de Vegetação Nativa, emitida pelo Órgão Ambiental competente.

**Esta Autorização licença só é válida para as condições contidas acima, porém, caso alguma condição estabelecida acima for descumprida, automaticamente perderá sua validade.**

A presente Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Teutônia, 05 de junho de 2014.

---

Renato Airton Altmann  
Prefeito Municipal